



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2026

(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui a Política Nacional de Formação Continuada Estratégica dos Docentes da Educação Básica Pública – PROFORMA DOCENTE, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para fortalecer a capacitação permanente dos profissionais do magistério público, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Formação Continuada Estratégica dos Docentes da Educação Básica Pública – PROFORMA DOCENTE, destinada a promover a atualização pedagógica permanente, o aperfeiçoamento técnico-científico e o desenvolvimento de competências dos professores das redes públicas de educação básica em todo o território nacional.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Formação Continuada Estratégica dos Docentes da Educação Básica Pública:

I – assegurar formação continuada periódica aos profissionais do magistério da educação básica pública;

II – aprimorar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem;

III – fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências científicas;

IV – promover a inclusão educacional e a equidade no ambiente escolar;

V – ampliar o uso de tecnologias educacionais no ensino público;

VI – incentivar a valorização profissional docente;

VII – reduzir desigualdades regionais na oferta de qualificação profissional.

Art. 3º A formação continuada de que trata esta Lei compreenderá:

I – cursos presenciais, semipresenciais ou a distância;

II – programas de atualização metodológica;

III – especializações e aperfeiçoamentos;

IV – capacitação em educação inclusiva;

V – capacitação em alfabetização e recomposição da aprendizagem;

VI – formação em saúde emocional no ambiente escolar;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

VII – capacitação em inovação, inteligência artificial e tecnologias educacionais.

Art. 4º A União, em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, apoiará tecnicamente e financeiramente a implementação da Política instituída por esta Lei.

§ 1º O apoio da União poderá ocorrer mediante:

- I – transferência voluntária de recursos;
- II – convênios com instituições públicas de ensino superior;
- III – plataformas digitais nacionais de formação docente;
- IV – bolsas de incentivo à qualificação profissional.

§ 2º A participação nas ações de formação continuada deverá observar a compatibilidade com a jornada de trabalho do docente, vedada a redução remuneratória.

Art. 5º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 62-C:

“Art. 62-C. A formação continuada dos docentes da educação básica pública constituirá política permanente de Estado, devendo os sistemas de ensino assegurar programas regulares de atualização profissional, observadas as necessidades pedagógicas locais e as diretrizes nacionais estabelecidas pelo Ministério da Educação.”

Art. 6º Os sistemas de ensino deverão elaborar plano anual de formação continuada para seus docentes, contendo:

- I – diagnóstico das necessidades formativas;
- II – metas de capacitação;
- III – indicadores de desempenho;
- IV – mecanismos de avaliação de resultados;
- V – estratégias para melhoria dos índices educacionais.

Art. 7º O Ministério da Educação regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir uma política nacional permanente de capacitação e formação continuada para os docentes das escolas públicas brasileiras, reconhecendo que a valorização dos profissionais da educação constitui elemento essencial para a melhoria da qualidade do ensino e para a redução das desigualdades educacionais no País. A formação inicial, embora indispensável, mostra-se insuficiente diante das transformações tecnológicas, sociais e pedagógicas que impactam diariamente o ambiente escolar.

Dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira demonstram avanço na qualificação dos profissionais da educação básica, mas ainda revelam desafios importantes na adequação da formação docente às disciplinas ministradas e às novas demandas educacionais contemporâneas. O próprio órgão registra a necessidade de expansão das políticas públicas voltadas ao aperfeiçoamento permanente dos professores para garantir melhores resultados de aprendizagem.

O Censo Escolar identificou crescimento no número de professores com graduação e pós-graduação, evidenciando que a formação continuada representa instrumento concreto de valorização profissional. Entre 2016 e 2020, houve aumento expressivo do percentual de docentes da educação básica com pós-graduação, o que reforça a importância de políticas públicas estruturadas para consolidar esse processo em âmbito nacional.

Além disso, discussões recentes no Parlamento têm demonstrado consenso crescente quanto à necessidade de estabelecer diretrizes nacionais mais sólidas para a formação continuada dos professores da educação básica, incluindo atualização metodológica, inovação pedagógica e preparação para a inclusão escolar. Propostas semelhantes vêm sendo debatidas, o que confirma a relevância do tema, embora ainda persista a necessidade de um modelo mais abrangente e sistêmico.

A inovação desta proposta reside na criação de uma política pública estruturada com foco não apenas na oferta de cursos, mas também na integração entre tecnologia educacional, inteligência artificial, saúde emocional no ambiente escolar, recomposição da aprendizagem e práticas pedagógicas baseadas em evidências. Busca-se, assim, construir uma política de Estado





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

moderna, adaptável e capaz de acompanhar os desafios da educação pública do século XXI.

Sob o aspecto constitucional, a proposição encontra fundamento nos arts. 205, 206 e 214 da Constituição Federal, que consagram a educação como direito de todos e dever do Estado, bem como estabelecem a valorização dos profissionais da educação escolar como princípio fundamental do ensino. A medida também respeita o pacto federativo, ao prever atuação da União em regime de colaboração com os demais entes federativos, sem violação da autonomia administrativa dos sistemas de ensino.

Diante disso, a instituição da Política Nacional de Formação Continuada Estratégica dos Docentes da Educação Básica Pública representa medida necessária, constitucionalmente adequada e socialmente relevante para fortalecer a educação pública brasileira, promover a valorização docente e elevar a qualidade do ensino oferecido aos milhões de estudantes da rede pública nacional.

Sala das Sessões, em de de 2026.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

